INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO

IMPULSE CREDIT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ/MF nº 54.760.649/0001-30

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, a **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-2713, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 13.901 de 24 de junho de 2013, na qualidade de Administradora **IMPULSE CREDIT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS,** inscrito no CNPJ/MF sob nº **54.760.649/0001-30**, neste ato representadas de acordo com os seu contrato social, nos termos da legislação e regulamento vigente do Fundo ("Regulamento"), firma o presente Instrumento, conforme considerações abaixo:

CONSIDERANDO QUE:

a) Em 07 de agosto de 2026, foi realizado um Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo, a fim de incluir e qualificar o prestador de serviços de Consultoria Especializada, item (iv) do **"IPA"**. Dessa forma, fica retificado o regulamento no seu Parágrafo Primeiro do Artigo 31, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> "**Parágrafo 1º** Como Consultor Especializado, a Administradora contratou a **GENYUS CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.** , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.768.470/0001-29., com sede na cidade de São Paulo., Estado de São Paulo., na Rua Cerqueira Leite, nº 75, Sala 1, Bairro Santana, São Paulo – SP, CEP 02031-030., neste ato representado na forma de seu Contrato Social ("Consultor Especializado");"

b) Conforme Consultor qualificado acima, fica estabelecido a remuneração de 1% (um por cento) sobre a liquidação efetiva de cada direito creditório selecionado pela CONSULTORA e adquirido pelo FUNDO conforme pré-estabelecido em regulamento, conforme artigo abaixo:

> "**Artigo 21**. Consultoria Especializada: 1% (um por cento) sobre a liquidação efetiva de cada direito creditório selecionado pela CONSULTORA e adquirido pelo FUNDO conforme pré-estabelecido em regulamento."

c) Deste modo, em decorrência da retificação e acima, a Administradora resolve rerratificar o Instrumento Particular de Alteração do Regulamento realizada em 07 de agosto de 2026, para corrigir o erro material identificado no item "iv", e a inclusão da remuneração do Consultor, permanecendo inalteradas e plenamente válidas todas as demais deliberações nela constantes, as quais ficam expressamente ratificadas, bem como todos os atos

regularmente praticados pelo Fundo até a presente data, passando a Ata a vigorar na forma do Anexo I deste Instrumento.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.